



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

CONTRATO Nº 003/2021 - GAB
Processo Administrativo nº. 0581/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TIMON - MA E JANELSON
MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do GABINETE DA PREFEITA – GP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, S/N, na cidade de Timon – MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Chefe de Gabinete Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, Secretária Chefe de Gabinete, portaria nº 002/21-GP, casada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1653710 SSP/PI e CPF nº 096.210.673-91, e a sociedade **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA** com sede na Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif Pátio Jardins Torre Hyde Park Sala 621/622, bairro Vinhais, na cidade de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, sócio administrador e responsável técnico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, inscrito no CPF sob o nº 749.341.473-49, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 0581/2021 que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 – GAB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipal, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, à Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial, conforme detalhamento, constam no termo de referencia e proposta que se vinculam ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, os atos autuados no processo administrativo nº 0581/2021 que deu origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB**.

2.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Termo de Referência;
- b) carta proposta da contratada.

2.3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II e Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Trata-se de serviço de singular e especializado de assessoria e consultoria técnica contínuo contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II e Art. 13 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

8.666/93, conforme justificativa e demais documentos que motivam e fundamentam a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados durante toda vigência contratual, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução dos serviços.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 – GAB e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

8.2 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
 - b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
 - c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
 - d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
 - e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
 - f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
 - g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
 - h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
 - i) A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos contratuais, administrativos e jurídicos que envolvam as demandas e exceção dos serviços;
 - j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 10% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Será aplicada multa de 10% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3 ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.10 As referidas multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

9.11 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

9.12 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) relatório mensal sobre a execução dos serviços
- b) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- c) cópia da Nota de Empenho;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365}$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados, sendo consignado formalmente nos autos e ainda, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11.3 A “Ordem de Serviço”, notificações e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1 O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Timon/MA, comarca da qual o município de Timon/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Timon/MA, 22 de junho de 2021

Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama,
pelo **GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA,**
CONTRATANTE

~~Janelson Moucherek Soares do Nascimento pelo~~

~~JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO~~ ADVOCACIA E CONSULTORIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 1042-760-333-24

CPF: 928.629.733-00



Saúde - SEMS. **Contratada:** R O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP – CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data de Assinatura:** 28/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 009/2021. Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2021 – Timon - MA.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
Contratada: CF ARAUJO COMERCIAL-ME
VALOR: R\$ 381.139,50
Data de Assinatura: 27/07/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato: nº 012/2021.
Pregão Eletrônico: nº 008/2021
Liberação: nº 801/2021
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene pessoal para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT, Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.
Contratado: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
Valor total: R\$ 719,70 (setecentos e dezenove reais e setenta centavos)
Data de Assinatura: 12/07/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 003/2021-GP
Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021
Fundamentação: Art 25, II, c.c Art 13 da lei nº 8.666/93
Processo Administrativo Nº 581/2021
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviço técnico, especializado de assessoria jurídica, na área do Direito Público.
Contratante: Gabinete da Prefeitura
Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.327.207/0001-78.
Valor Estimado: R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data de assinatura: 22/06/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Ato de Cooperação Técnica nº 006/2021. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 004/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 007/2021.
Assinatura: 14/07/2021

EXTRATO DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
NOTA DE EMPENHO Nº: 713001.
PROCESSO Nº: 656/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco)
DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
NOTA DE EMPENHO Nº: 713002.
PROCESSO Nº: 655/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: C. F. ARAUJO COMERCIO - ME
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
DATA DA EMISSÃO: 13 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE o extrato de diárias, publicado na Edição nº 2.156, no dia 21 de julho de 2021, tendo o FAVORECIDO: Geldo Carneiro Júnior, conforme a seguir:

Onde se lê: "PERÍODO: 22 a 22 de julho do corrente ano"

Leia-se: " PERÍODO: 22 a 23 de julho do corrente ano "

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.142 do dia 18 de junho de 2021. **Onde se lê:** VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.817,55 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) ; **Leia-se:** VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 89.046,05 (oitenta e nove mil quarenta e seis reais e cinco centavos).

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/2021-VIVA/PROCON
FAVORECIDO: IASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICA
ÓRGÃO: VIVA/PROCON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUIS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 25 a 31 de Julho de 2021.
QTDA: 06(seis) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00
VALOR TOTAL: R\$ 930,00
FINALIDADE: Treinamento para Supervisora de RG na Sede do IDENT em São Luis/MA

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº006 Termo Nº 430/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliária IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04 Centro, Teresina- PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BALTEMIER LIMA DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO(A), RG 2506350 SSP PI, CPF 042.740.863-64, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03 F, Lote 12, 13 E PARTE DO LOTE 14, Avenida Perimetral, S/N, Bairro: CENTRO OPERÁRIO, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTES 01,02 E PARTE DO LOTE 03, lado Oeste medindo 16,00 m, limitando-se com LOTE 14, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 20,00 m limitando-se com RUA 105, área regular com 320,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de